



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.**

## **REQUERIMENTO \_\_\_\_\_/ 2022**

**CONSIDERANDO** o art. 107, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 492/90 c/c o art. 22, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que envie ao Prefeito Municipal de Aracruz/ES, no prazo estabelecido no art. 55, inc. III e XXII, com as advertências do artigo 53, II, VII e VIII ambos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as atribuições legais e regimentais inerentes a presente subscritora;

**CONSIDERANDO** que a presente subscritora integra a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, e assim possui as atribuições contidas no art. 30, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz/ES;

**CONSIDERANDO** que o Município de Aracruz/ES, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude firmou Termo de Convênio nº 022/2021 com a Liga de Esportes Federados de Aracruz, CNPJ nº 09.471.722/0001-07, mediante processo administrativo nº 11.258/2021;

**CONSIDERANDO** que ao analisar o Plano de Trabalho apresentada pela Liga de Esportes Federados de Aracruz, constata-se que diretores da Entidade exercem,



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

cargos públicos, indo assim de encontro aos preceitos do art. 67, Lei Orgânica Municipal, que veda o servidor público, sob pena de demissão, participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou **que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Município, bem como do art. 39, da Lei 13.019/14;**

**CONSIDERANDO** que várias regras contidas no Plano de Trabalho não foram cumpridas, conforme informações passadas em reuniões com integrantes dos Clubes de Futebol e diversas pessoas envolvidas no presente imbrólio;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude até presente data não cumpriu o que aduz o art. 10, da Lei nº 13.019/14, sendo que a presente Parlamentar já advertiu sobre a situação em espeque, através do OF/nº 025/2022;

**CONSIDERANDO** as regras contidas na Lei nº 8.429/92, que instituiu o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa e que tutela a probidade na organização do Estado e exercício das funções, bem como assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei;

Requer a imediata exoneração do Sr. João Hilton José dos Santos, do cargo de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, pelos motivos explanados, bem como adoção das demais providências pertinentes ao caso.

Aracruz/ES, 26 de abril de 2022.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora - REPUBLICANOS

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas